



Câmara

PALM

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ROJETO DE LEI 6513/2025
ROTÓCOLO N° 664/2025
ATA: 10/07/2025

5

PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre a defesa da fumicultura como atividade essencial para o desenvolvimento econômico e social do Município de Palmeira e manifesta repúdio às restrições propostas pela COP 11.

Art. 1º Reconhece-se a fumicultura como atividade de relevância histórica, cultural e econômica para o Município de Palmeira - PR, responsável pela geração de empregos, movimentação da cadeia produtiva e sustentação de milhares de famílias agricultoras.

Art. 2º Fica declarado o repúdio às determinações da COP 11 (Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco da Organização Mundial da Saúde - OMS) que visam a restrição ou proibição do cultivo do fumo, sem oferecer alternativas viáveis aos produtores rurais do município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

- I – Criar políticas públicas que protejam e fomentem a fumicultura local;
- II – Estabelecer diálogo com o Governo Federal e entidades agrícolas para garantir a continuidade da atividade;
- III – Promover ações que diversifiquem a renda rural, sem prejuízo à fumicultura;
- IV – Promover a distribuição de mudas de eucalipto, fortalecendo e garantindo lenha para secagem nas estufas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 9 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente



JOSLEI SEQUINELI
Data: 10/07/2025 07:09:21-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JOSLEI SEQUINELI
Vereador



JUSTIFICATIVA

A fumicultura é parte fundamental da identidade e economia de Palmeira. Medidas internacionais como as da COP 11, sem consulta às comunidades afetadas, ameaçam a estabilidade de famílias que dependem desta cultura há gerações.

É dever do Município defender seus produtores e buscar soluções equilibradas, assegurando soberania alimentar, emprego e desenvolvimento regional.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 9 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente

 JOSLEI SEQUINELI
Data: 10/07/2025 07:08:08-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JOSLEI SEQUINELI
Vereador